



DECRETO Nº 779, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

Acrescenta a Seção VII ao Capítulo II do Decreto nº 319, de 04 de Outubro de 2011, instituindo a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Simplificada (NFS-eS) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 59, da Lei Orgânica do Município e o artigo 2º da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário do Município de Caucaia),

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 10, do Código Tributário do Município de Caucaia, e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de modernizar procedimentos relativos à administração tributária, especialmente no que se refere à implantação de documento fiscal que tenha a forma simplificada de emissão, visando disseminar e estimular os tomadores de serviços do município de Caucaia a exigirem a emissão de documentação fiscal por ocasião da prestação de serviços,

DECRETA:

Art. 1º O CAPÍTULO II do Decreto nº 319, de 04 de outubro de 2011, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) no Município de Caucaia passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de uma Seção VII:

“CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO E USO DA NFS-e e da NFSS-e”

(...)

“Seção VII

Da Instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Simplificada (NFS-eS)

Art. 15-A. Fica instituída, no âmbito do Município de Caucaia, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Simplificada (NFS-eS), para ser emitida por ocasião da prestação de serviços, nos termos da legislação.

Parágrafo único. O documento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser emitido de acordo com as especificações e características definidas neste Decreto.



Art. 15-B. A autorização para a emissão da NFS-eS dar-se-á de forma gradual e por grupo de atividades econômicas, categoria de contribuintes ou individualmente, nos termos definidos em ato do Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento.

§1º O titular da SEFIN poderá, em caráter experimental, escolher aleatoriamente contribuintes para iniciarem a implantação da NFS-eS.

§2º Na hipótese de o prestador de serviços obter autorização para emissão da NFS-eS, continuará podendo emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) para as prestações de serviços onde se faça necessário ou de acordo com a sua conveniência.

§3º O cumprimento da obrigação da emissão de documentos fiscais que representem a prestação de serviços executada ocorre com a emissão da NFS-e ou NFS-eS, quando for o caso.

§4º A emissão da NFS-eS será efetuada por meio do site www.sefincaucaia.com.br/nfes.

§5º O sistema da DMISS incorporará os documentos fiscais emitidos pelo sistema da NFS-eS, ficando o contribuinte de ISS desobrigado de prestar informações adicionais sobre as notas fiscais emitidas nestes termos.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 08 de setembro de 2015.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito Municipal